

Minuta do Termo de Cooperação Técnica – TCT “sem interveniente”

TCT Nº **XXX**/2025-PROCEL/ENBPar/DGPG

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE PARTICIPAÇÕES EM ENERGIA NUCLEAR E BINACIONAL S.A. - ENBPar, NO ÂMBITO DA CHAMADA PÚBLICA PROCEL EDUCAÇÃO 2025: “ESPAÇO PROCEL E3 - ENERGIA, EDUCAÇÃO E EFICIÊNCIA”, E O ENTE XXXXXXXX.

EMPRESA BRASILEIRA DE PARTICIPAÇÕES EM ENERGIA NUCLEAR E BINACIONAL S.A. - ENBPar, doravante denominada **ENBPar**, empresa pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia, organizada sob a forma de sociedade anônima, criada pelo Decreto nº 10.791, de 10 de setembro de 2021, com sede em Brasília/DF, no Edifício Parque Cidade Corporate – Setor Comercial Sul – Quadra 09, Bloco B, Salas 701/705, CEP 70.308-200, inscrita no CNPJ sob o nº 43.913.162/0001-23, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais ao final assinados; e

NOME POR EXTENSO DO ENTE, doravante designado **BENEFICIÁRIO**, com sede na **XXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXX**, neste ato representado por **XXXXXXXXXX**, abaixo assinado (s), de conformidade com os poderes que lhe são conferidos e constantes de seu Estatuto Social;

CONSIDERANDO o empenho e a prioridade do Governo Federal relativo ao combate do desperdício de energia em todos os setores socioeconômicos do Brasil;

CONSIDERANDO a importância do envolvimento de toda a sociedade no esforço para o combate ao desperdício e o uso eficiente da energia;

CONSIDERANDO as diretrizes e linhas de ação estabelecidas e definidas para o PROGRAMA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – PROCEL, criado pela Portaria do MME/MIC nº 1.877 de 30 de dezembro de 1985, ratificada pelo Decreto Presidencial nº 9.863 de 27 de junho de 2019;

CONSIDERANDO o objetivo do Procel de promover informações e atividades educativas sobre a eficiência energética;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.991 de 24 de julho de 2000, que dispõe sobre realização de investimentos em pesquisa e desenvolvimento e em eficiência energética por parte das empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas do setor de energia elétrica, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a aprovação do 4º PAR Procel - Plano de Aplicação de Recursos do Procel, que direcionou parte dos recursos financeiros do Procel para aplicação no projeto “Casa Genial”, aqui renomeado para “Chamada Pública Espaço Procel E3 - ENERGIA, EDUCAÇÃO E EFICIÊNCIA ” com o objetivo de “Implementação de espaço educativo em espaços culturais (museu, centro cultural ou biblioteca pública), apresentando área de exposição, demonstração e experimentação, de forma interativa, entre o público e tecnologias de eficiência energética e energias renováveis”; e

CONSIDERANDO o resultado da CHAMADA PÚBLICA ESPAÇO PROCEL E3 - ENERGIA, EDUCAÇÃO E EFICIÊNCIA (“CP PROCEL”).

Estabelecem, entre si, os termos e condições descritos nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (TCT)** o repasse, pela **ENBPar**, de recursos financeiros oriundos do PROCEL, para implementação de ações de eficiência energética e instalação de sistemas de geração distribuída fotovoltaica em edificação pública do **BENEFICIÁRIO**, de acordo com a Proposta Técnica aprovada (“Proposta”), visando promover a disseminação do conceito de eficiência energética para **o engajamento e a difusão de informações sobre o consumo de energia elétrica para o público frequentador do espaço**, conforme CP PROCEL.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS

2. O **BENEFICIÁRIO** declara conhecer o Edital da CHAMADA PÚBLICA ESPAÇO PROCEL E3 - ENERGIA, EDUCAÇÃO E EFICIÊNCIA” e todos os apêndices que o integram, os quais estabelecem regras específicas de operacionalização técnica e são parte integrante do presente TCT.

2.1. Os seguintes documentos integram o presente TCT, listados conforme sua respectiva ordem de prevalência:

Os seguintes documentos integram o presente TCT, listados conforme sua respectiva ordem de prevalência:

- i. Termo de Cooperação Técnica (TCT);
- ii. Anexo: Cronograma Físico-Financeiro do Projeto;

- iii. Proposta Técnica XXXXXX (*inserir nome do ente proponente*);
- iv. Edital da CHAMADA PÚBLICA ESPAÇO PROCEL E3 - ENERGIA, EDUCAÇÃO E EFICIÊNCIA (“Edital”).

2.2. O presente instrumento é celebrado conforme o Edital da CHAMADA PÚBLICA ESPAÇO PROCEL E3 - ENERGIA, EDUCAÇÃO E EFICIÊNCIA, a Lei nº 9.991 de 24 de julho de 2000, os princípios que regem a administração pública e as demais normas e regulamentos aplicáveis ao tema, incluindo a Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3. A **ENBPar** repassará ao **BENEFICIÁRIO**, os RECURSOS FINANCEIROS oriundos do Procel, no montante de **R\$ XXXX (XXXXXXXXXX)**, destinado à cobertura de até XX% (XXXX) do custo total do Projeto do **BENEFICIÁRIO**, a serem aplicados em seus custos diretos e indiretos, excetuando-se materiais em estoque, mão de obra e transportes próprios, além de tributos não relacionados a fornecedores e prestadores de serviços vinculados ao TCT.

3.1. Os RECURSOS FINANCEIROS fornecidos pela **ENBPar**, deverão ser aplicados **única e exclusivamente** na destinação prevista no presente TCT, observadas as seguintes normas gerais:

3.1.1. Os valores serão liberados ao **BENEFICIÁRIO** em três parcelas distintas por meio de aporte direto, via depósito, na conta bancária específica do presente TCT, conforme quadro abaixo, e condicionados ao atendimento das condições estabelecidas na CLÁUSULA QUARTA.

PARCELA	PERCENTUAL DO VALOR TOTAL DO RECURSO DO PROCEL
1	30% (trinta por cento).
2	50% (cinquenta por cento).
3	20% (vinte por cento).

3.1.2. Qualquer alteração dos planos, especificações, normas, procedimentos, cronograma e orçamento do Projeto dependerá de **prévia e expressa** autorização da **ENBPar**, e caberá à **ENBPar**, a seu exclusivo critério, a decisão de aprovar ou reprovar, total ou parcial, as respectivas alterações, as quais deverão ser feitas por termo aditivo;

3.1.3. O **BENEFICIÁRIO** obriga-se a abrir conta bancária para movimentação dos RECURSOS FINANCEIROS específica para o presente TCT, em bancos públicos ou instituição financeira em que o poder público seja o controlador. Em casos excepcionais, outra instituição financeira poderá ser adotada, mediante justificativa do impedimento, desde que haja prévia, expressa e formal aprovação pela **ENBPar**.

3.1.3.1. A abertura de conta bancária específica para movimentação dos RECURSOS FINANCEIROS do TCT deverá ocorrer na modalidade conta depósito do tipo CONTA CORRENTE e outra do tipo CONTA POUPANÇA.

3.1.3.2. O TÍTULO da conta bancária deverá conter obrigatoriamente o número do Termo de Cooperação Técnica: Termo de Cooperação Técnica Nº XXX/2025-PROCEL/ENBPar/DGPG.

3.1.3.3. O **BENEFICIÁRIO** deverá encaminhar para a **ENBPar** o TERMO DE ABERTURA DA CONTA CORRENTE E POUPANÇA, que é um documento emitido pela agência bancária no ato da abertura da conta, no qual consta a data de abertura, o número da agência e da conta.

3.1.3.4. Junto do TERMO DE ABERTURA DA CONTA CORRENTE E POUPANÇA, o **BENEFICIÁRIO** deverá encaminhar um extrato da conta corrente e da conta poupança aberta, demonstrando que o saldo neste dia é igual a zero.

3.1.3.5. A **ENBPar** cadastrará internamente a CONTA CORRENTE e a CONTA POUPANÇA do **BENEFICIÁRIO** para que ela possa receber os RECURSOS FINANCEIROS.

3.1.3.6. É proibido transferir recursos da conta do TCT diretamente para uma conta da **BENEFICIÁRIA**, mesmo com a justificativa de posterior reembolso, exceto quando existe a necessidade de retenção de impostos de uma nota fiscal de serviços. Nesse caso, a **BENEFICIÁRIA** poderá pagar o valor líquido da nota fiscal para o prestador de serviço e transferir o valor correspondente aos impostos retidos indicados na nota fiscal para a sua conta. Trata-se da única exceção.

3.1.3.7. Os recursos da conta do TCT somente poderão ser transferidos para contas de fornecedores e prestadores de serviços contratados relativos ao Projeto, na forma da legislação.

3.1.4. Os RECURSOS FINANCEIROS disponibilizados pela **ENBPar** deverão ser aplicados obrigatoriamente na CONTA POUPANÇA aberta caso a previsão de seu uso seja igual ou superior a um mês;

3.1.4.1. O **BENEFICIÁRIO** é obrigado a imediatamente transferir o valor dos RECURSOS FINANCEIROS liberados na CONTA CORRENTE para a CONTA POUPANÇA. É proibido realizar aplicação diferente de CONTA POUPANÇA.

3.1.4.2. Caso a obrigação acima não seja executada, a **ENBPar** irá apurar, por meio de calculadora do Banco Central, qual o valor que renderia caso tivesse sido aplicado em POUPANÇA considerando o tempo que o **BENEFICIÁRIO** deixou os RECURSOS FINANCEIROS parados em CONTA CORRENTE. Na sequência, a **ENBPar** irá cobrar do **BENEFICIÁRIO** o valor apurado a título de ressarcimento. O **BENEFICIÁRIO** deverá depositar com recursos próprios o valor correspondente na conta do TCT.

3.1.5. A **ENBPar** poderá, a seu critério, aprovar a aplicação dos rendimentos da CONTA POUPANÇA somente no objeto do presente TCT, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos e não podendo ser computados como CONTRAPARTIDA FINANCEIRA devida pelo **BENEFICIÁRIO**, quando houver.

3.1.6. A **ENBPar** poderá, a seu critério, aprovar aplicação de saldo remanescente, quando houver, somente no objeto do TCT, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos.

3.2. Sempre que lhe for requerido, o **BENEFICIÁRIO** submeterá à **ENBPar**, de forma que esta considere satisfatória, os documentos de licitação, pareceres de adjudicação e minutas de contratos, inclusive aditivos, quando for o caso, previamente à execução dos atos respectivos.

3.3. Caberá ao **BENEFICIÁRIO** a cobertura de eventuais custos adicionais, inclusive nos casos em que sejam necessários investimentos adicionais para o pleno atendimento do objeto deste documento, o que ficará entendido entre as partes como CONTRAPARTIDA FINANCEIRA extraordinária do **BENEFICIÁRIO**. Na hipótese de haver a necessidade de investimentos adicionais por parte do **BENEFICIÁRIO**, o respectivo valor da CONTRAPARTIDA FINANCEIRA deverá ser depositado na CONTA CORRENTE do presente instrumento e deverá ser movimentado em favor da execução do objeto exclusivamente por meio da CONTA CORRENTE específica.

3.4. Caberá ao **BENEFICIÁRIO** observar o art. 37, XVI e XVII da Constituição da República, nos casos em que forem permitidos repasses financeiros pela **ENBPar** para contratação de profissionais especializados de terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO PROCEL

4. A liberação das parcelas do RECURSO FINANCEIRO ficará sujeita à solicitação fundamentada e comprovação da efetiva execução do Projeto e dos gastos realizados pelo **BENEFICIÁRIO**, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado na Chamada Pública e demais exigências para contratações e pagamentos, nas condições estabelecidas na Tabela 1 a seguir:

Tabela 1 – Condições mínimas para liberação das parcelas

Nº Parcela	% do Total de Recursos do Procel	Condições mínimas para liberação
Parcela 1	30% (trinta por cento)	a) Assinatura do TCT pelas partes envolvidas; b) Publicação do Extrato do TCT no Diário Oficial da União (DOU) pela ENBPar; c) Publicação do Extrato do TCT no Diário Oficial relacionado ao ENTE PÚBLICO BENEFICIÁRIO; d) Comprovação da regularidade fiscal e tributária do ENTE PÚBLICO BENEFICIÁRIO perante a União, o FGTS e a Justiça do Trabalho; e e) Abertura de CONTA CORRENTE e CONTA POUPANÇA específica para o TCT pelo ENTE PÚBLICO BENEFICIÁRIO em banco controlado pela União.
Parcela 2	50% (cinquenta por cento)	a) Comprovação da regularidade fiscal do ENTE PÚBLICO BENEFICIÁRIO perante a União, o FGTS e a Justiça do Trabalho; b) Comprovação de ter havido algum pagamento de fornecedor ou prestador de serviço com parte ou com a totalidade dos recursos liberados na Parcela 1; c) Aprovação, por parte da ENBPar, do Relatório de Acompanhamento Físico Parcial – RAFP e da Prestação de Contas Parcial – PCP, nos seus aspectos técnicos e financeiros, referentes à parcela anterior (RAFP nº 1 e PCP nº 1); e d) Supervisão física <i>in loco</i> , a critério da ENBPar.
Parcela 3	20% (vinte por cento)	a) Comprovação da regularidade fiscal do ENTE PÚBLICO BENEFICIÁRIO perante a União, o FGTS e a Justiça do Trabalho; b) Comprovação de ter havido algum pagamento de fornecedor ou prestador de serviço com parte ou com a totalidade dos recursos liberados na Parcela 2; c) Aprovação, por parte da ENBPar, do Relatório de Acompanhamento Físico Parcial – RAFP e da Prestação de Contas Parcial – PCP, nos seus aspectos técnicos e financeiros, referentes à parcela anterior (RAFP nº 2 e PCP nº 2); d) Supervisão física <i>in loco</i> , a critério da ENBPar.

4.1. Para o recebimento das parcelas, além dos requisitos previstos nas etapas listadas acima, a transferência de RECURSOS FINANCEIROS ao **BENEFICIÁRIO** ficará sujeita ao cumprimento da legislação eleitoral vigente.

CLÁUSULA QUINTA – CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

5. Compete ao **BENEFICIÁRIO** integralizar a contrapartida financeira pactuada no Projeto aprovado no âmbito da CHAMADA PÚBLICA ESPAÇO PROCEL E3 - ENERGIA, EDUCAÇÃO E EFICIÊNCIA e ratificada neste Termo de Cooperação Técnica, em conformidade com o indicado no item 5.1, cujo valor total é de **R\$ XXXX (XXXXXXXXXX)**, destinado à cobertura de até XX% (XXXX) do custo total do PROJETO para a implementação de ações de eficiência energética e instalação de sistemas de geração distribuída em edificação pública do **BENEFICIÁRIO**.

5.1. Os aportes financeiros realizados pelo **BENEFICIÁRIO** com recursos próprios, a título de contrapartida, deverão ser depositados na CONTA CORRENTE específica do presente instrumento antes da liberação da parcela pela **ENBPar** e obrigatoriamente deverão ser aplicados na CONTA POUPANÇA aberta caso a previsão de seu uso seja igual ou superior a um mês;

NOTA EXPLICATIVA

Esta **CLÁUSULA** deve ser suprimida quando não houver contrapartida do **BENEFICIÁRIO**.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA ENBPar

6. Sem prejuízo das condições do Edital da CHAMADA PÚBLICA PROCEL ESPAÇO E3 - ENERGIA, EDUCAÇÃO E EFICIÊNCIA, caberá à **ENBPar**:

- I. Nomear Fiscal para acompanhamento da execução do presente TCT;
- II. Fiscalizar a execução e implantação dos serviços, constantes do Projeto selecionado na Chamada Pública e posteriormente detalhado através dos projetos executivos, a serem contratados ou desenvolvidos pelo **BENEFICIÁRIO**;
- III. Analisar os Relatórios de Prestação de Contas parciais e final (PCP e PCF), enviados pelo **BENEFICIÁRIO**, na forma prevista na Lei nº 9.991/2000, alterada pela Lei nº 13.280/2016, e no Plano de Aplicação dos Recursos do PROCEL;
- IV. Analisar os Relatórios de Acompanhamento Físico parciais e final (RAFP e RAFF), enviados pelo **BENEFICIÁRIO**;

- V. Publicar o extrato do presente TCT e seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;
- VI. Promover a prorrogação da vigência do presente instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos com impacto na execução do presente TCT;
- VII. Decidir, a seu exclusivo critério, pelas renovações do presente TCT motivadas por extensão do prazo de execução ou prorrogação do prazo de vigência, e formalizá-las por meio de termo aditivo;
- VIII. Os termos aditivos devem ser firmados dentro da vigência do respectivo TCT. Se o encerramento da vigência do TCT ocorrer em dia não útil ou sem expediente, os aditivos podem ser firmados no dia útil subsequente;
- IX. Emitir Termo de Encerramento e Quitação das obrigações do **BENEFICIÁRIO** após encerramento do TCT.

CLÁUSULA SÉTIMA – COMPROMISSOS DA ENBPar

7. Os compromissos assumidos pela **ENBPar** no presente Termo de Cooperação Técnica vinculam-se, expressamente, à efetividade de realização das condições estabelecidas para o recolhimento e aplicação dos recursos do Procel (Lei nº 13.280/2016).

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

8. Sem prejuízo das condições do Edital da CHAMADA PÚBLICA PROCEL ESPAÇO E3 - ENERGIA, EDUCAÇÃO E EFICIÊNCIA que regem o presente instrumento, e das demais cláusulas deste TCT, caberá ao **BENEFICIÁRIO**:
- I. Implementar o Projeto de acordo com as especificações técnicas e com os cronogramas físicos-financeiros aprovados pela **ENBPar**;
 - II. Comprovar que os recursos referentes à CONTRAPARTIDA para a consecução do objeto do TCT estão devidamente depositados na CONTA CORRENTE ou CONTA POUPANÇA, caso haja contrapartida financeira prevista;
 - III. Realizar a implementação dos materiais didáticos/maquetes no espaço expositivo em pleno funcionamento;
 - IV. Adquirir obrigatoriamente os materiais didáticos descritos na Proposta Técnica;
 - V. Apresentar, periodicamente, à **ENBPar**, por escrito, nos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, os Relatórios de Acompanhamento Físico parcial e final (RAFP e RAFF), acompanhados de todas as informações e documentos requeridos;

- VI. Prestar todo o apoio técnico, logístico e administrativo necessário à supervisão física *in loco* da execução do Projeto, a ser feita pela **ENBPar** a seu critério, acompanhado de todas as informações e documentos;
- VII. Apresentar, periodicamente, à **ENBPar**, por escrito, nos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, os Relatórios de execução econômico-financeira parcial e final (PCP e PCF), acompanhados de todas as informações e documentos requeridos;
- VIII. Prestar todo o apoio técnico, logístico e administrativo necessário à supervisão das aplicações financeiras realizadas no Projeto;
- IX. Sujeitar-se, quando solicitado pela **ENBPar**, à auditoria independente, para análise de seus procedimentos contábeis e certificação da aplicação dos recursos na finalidade à qual se destinam, apresentando, quando da prestação final de contas, certificado da respectiva auditoria, sem prejuízo das supervisões da **ENBPar**;
- X. Encaminhar à **ENBPar**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, qualquer alteração de seus atos societários e alteração de administradores;
- XI. Manter e movimentar os RECURSOS FINANCEIROS repassados pela **ENBPar** na CONTA CORRENTE e CONTA POUPANÇA específica do presente TCT;
- XII. Realizar aporte financeiro adicional para a execução do Projeto, por meio da **INTERVENIENTE**, no caso em que o custo global da proposta seja superior ao valor máximo definido na Chamada Pública, na CONTA CORRENTE bancária específica do presente TCT e, somente por meio da referida CONTA CORRENTE, movimentar em favor da execução do objeto;
- XIII. Publicar, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, o extrato deste TCT e de demais instrumentos contratuais dele decorrentes, em Diário Oficial de referência do **BENEFICIÁRIO**;
- XIV. Imprimir e afixar no local da exposição um *banner* a ser fornecido pela **ENBPar** e mencionar, sempre que fizer divulgação do Projeto, a cooperação da **ENBPar/Procel**, respeitadas as restrições à publicidade constantes da regulamentação eleitoral vigente à época da concessão;
- XV. Cumprir a legislação vigente para suas contratações decorrentes do presente TCT;
- XVI. Manter a regularidade fiscal e relativa a obrigações perante a Justiça do Trabalho, sob pena de não recebimento dos recursos previstos neste TCT;

- XVII. Dar acesso à **ENBPar** às dependências do espaço expositivo participante do Projeto aprovado na Chamada Pública, garantindo a correta execução do Projeto, de acordo com as especificações técnicas e com os cronogramas físicos-financeiros aprovados pela **ENBPar**;
- XVIII. Fornecer à **ENBPar** dados e informações referentes ao Ente Proponente aprovado na Chamada Pública, de modo a garantir a correta execução do Projeto, de acordo com as especificações e os cronogramas físicos-financeiros aprovados pela **ENBPar**;
- XIX. Restituir à **ENBPar** os recursos não utilizados, em solidariedade com a **INTERVENIENTE**, incluindo rendimentos de aplicações financeiras, salvo quando devidamente autorizado pela **ENBPar** a aplicar o recurso no objeto do TCT;
- XX. Manter os documentos relacionados ao Termo de Cooperação Técnica durante sua vigência e pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar do fim da execução;
- XXI. Executar e monitorar o Projeto nos aspectos técnicos, funcionais e metodológicos;
- XXII. Observar a legislação aplicável à execução do Projeto;
- XXIII. Obter todas as autorizações e licenças exigidas para a prestação do Projeto, mantendo-as em pleno vigor, de modo que o insucesso ou a dificuldade na obtenção das autorizações ou licenças exigidas não o exime de sua única e exclusiva responsabilidade perante os Órgãos competentes, não podendo ser imputada ou transferida para a **ENBPar**;
- XXIV. Comunicar imediatamente à **ENBPar**, por escrito, quaisquer anomalias detectadas durante a implantação do Projeto, bem como quaisquer avisos, notificações, citações e/ou intimações recebidas de Poderes Públicos e/ou de terceiros relacionados, direta ou indiretamente, ao objeto do presente TCT;
- XXV. Admitir, dirigir e arcar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, com todos os encargos trabalhistas decorrentes de leis, acordos coletivos ou dissídios, inclusive os relativos a segurança e medicina ocupacional, bem como todos os ônus, encargos ou indenizações, de natureza civil, social, fiscal, previdenciária e fundiária, devidos a seus empregados e/ou contratados de que necessitar para a execução do presente TCT;
- XXVI. Envidar esforços para utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução do TCT, ao menos 30% de mão de obra composta por mulheres, bem como orientar que as referidas medidas sejam adotadas nos contratos firmados com os prestadores de serviços, buscando fazer constar cláusula específica nesse sentido;
- XXVII. Envidar esforços para utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução do TCT, ao menos 30% de mão de obra composta por pessoas de raça preta ou parda

a ser evidenciada com autodeclaração das respectivas pessoas junto a registro que comprove sua alocação na execução do Projeto, buscando fazer constar cláusula específica nesse sentido nos contratos firmados com os prestadores de serviços;

- XXVIII. Não promover no recrutamento de colaboradores e na contratação de terceiros qualquer tipo de discriminação, seja em virtude de raça/etnia, cor, idade, sexo, estado civil, e de posição política, ideológica, filosófica e/ou religiosa, ou por qualquer outro motivo, sob pena de extinção do TCT, independentemente das penalidades que lhe forem aplicáveis;
- XXIX. Envidar melhores esforços para: promover a diversidade humana e cultural; combater a discriminação de qualquer natureza; contribuir para o desenvolvimento sustentável, para a redução da desigualdade social; e estimular a equidade de gênero e étnico-racial;
- XXX. Não utilizar, na execução do objeto do presente TCT, profissionais empregados ou dirigentes que sejam: membros da alta administração da **ENBPar**; ex-empregados ou ex-dirigentes da **ENBPar**, que se encontrem desvinculados antes do decurso do prazo mínimo de quarentena de 18 (dezoito) meses, contados a partir do respectivo desligamento; cônjuges, companheiro(a) ou parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º grau, de empregados ou dirigentes da **ENBPar** ou membros de sua alta administração;
- XXXI. Obriga-se a, sempre que solicitado pela **ENBPar**, a emitir uma declaração por escrito de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida nos itens da presente cláusula;
- XXXII. Instituir os seguros obrigatórios e/ou outros que previnam responsabilidades por danos de qualquer natureza causados em decorrência da execução do Projeto;
- XXXIII. Responsabilizar-se integralmente pelo uso de inventos patenteados, marcas, desenhos ou equivalentes, protegidos pela legislação em vigor, eximindo a **ENBPar** de qualquer responsabilidade;
- XXXIV. Atender todas as Contrapartidas Não Financeiras Obrigatórias especificadas no Edital;
- XXXV. Após a implementação do Espaço, o **BENEFICIÁRIO** enviará para a ENBPar/Procel um relatório semestral durante o período de 2,5 (dois anos e seis meses), contendo as seguintes informações:
- a) Foto do livro de visitas ou de outro comprovante do número de visitantes, com o quantitativo mensal do público frequentador do Espaço;
 - b) Registro de fotos das atividades implementadas, com um relato avaliativo sobre as mesmas feito pelos profissionais da área pedagógica; e

- c) Relato sobre a implementação das atividades do Espaço realizadas no âmbito desta Chamada Pública.

Parágrafo único. No caso de não atendimento ao descrito no inciso XXXV, o **BENEFICIÁRIO** ficará impedido de participar de chamadas públicas com recursos financeiros do Procel pelo período de 2 (dois) anos, a partir da data de inadimplemento da obrigação.

- 8.1. O **BENEFICIÁRIO** é exclusivamente responsável pelo pagamento de todos os tributos, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos ou ônus, doravante denominados Tributos, de caráter Federal, Estadual ou Municipal, bem como pela obtenção das licenças, alvarás e outros encargos que sejam ou venham a ser exigíveis sobre o objeto do presente TCT ou de sua execução.

CLÁUSULA NONA – PRAZO DE EXECUÇÃO

9. O PRAZO DE EXECUÇÃO do projeto é de até **18 (dezoito) meses**, contados da data da assinatura do Termo de Cooperação Técnica.

9.1. A prorrogação do PRAZO DE EXECUÇÃO deverá ser feita por meio de Termo Aditivo condicionada à aprovação expressa da **ENBPar**.

9.2. Os Termos Aditivos devem ser firmados dentro da vigência do respectivo Termo de Cooperação Técnica. Se o encerramento da vigência do Termo de Cooperação Técnica ocorrer em dia não útil ou sem expediente, os termos aditivos podem ser firmados no dia útil subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA

10. O prazo de vigência deste Termo de Cooperação Técnica é de **22 (vinte e dois) meses**, contados da data de assinatura do Termo de Cooperação Técnica.

10.1. A prorrogação do prazo de vigência deverá ser feita por meio de Termo Aditivo e só será permitida após aprovação expressa da **ENBPar**.

10.2. Os Termos Aditivos devem ser firmados dentro da vigência do respectivo Termo de Cooperação Técnica. Se o encerramento da vigência do Termo de Cooperação Técnica ocorrer em dia não útil ou sem expediente, os aditivos podem ser firmados no dia útil subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

11. As comprovações da aplicação do crédito dos RECURSOS FINANCEIROS, de que trata o presente TCT, seguirão as seguintes condições:

11.1. No acompanhamento físico-financeiro serão verificadas, periodicamente, as aplicações realizadas pelo **BENEFICIÁRIO** no âmbito do projeto. O **BENEFICIÁRIO** fica obrigado a apresentar todas as informações e todos os documentos requeridos, bem como prestar o apoio técnico, logístico e administrativo necessários a essa finalidade.

11.1.1. O relatório de Prestação de Contas parcial (PCP) deve ser composto pelo menos de:

- I. Comprovação, por meio da apresentação do Relatório de Acompanhamento Físico parcial (RAFP), assinado, de cumprimento parcial do objeto;
- II. Notas e comprovantes fiscais pagos, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos, valor, aposição de dados do **BENEFICIÁRIO** e número do TCT;
- III. Extratos bancários de conta corrente e aplicação financeira, da conta específica do TCT;
- IV. Comprovação da utilização de contrapartida financeira do **BENEFICIÁRIO**, quando for o caso;
- IV. Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- V. Relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- VI. Relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- VII. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
- VIII. Eventualmente, a **ENBPar** poderá solicitar contratos assinados, empenhos realizados, dentre outros documentos, conforme a necessidade.

11.2. Quanto ao acompanhamento físico, será verificado por meio de análise documental apresentada juntamente com o RAFP, e, após o início da execução da obra civil, por meio de supervisão física *in loco*, a critério da **ENBPar**/Procel. O **BENEFICIÁRIO** fica obrigado a prestar todas as informações e todo apoio técnico, logístico e administrativo necessários a essa finalidade.

11.2.1. O Relatório de Acompanhamento Físico parcial (RAFP) detalha o avanço físico das etapas previstas e as atividades realizadas no período correspondente, além de apresentar a previsão das ações futuras, devendo seguir, no mínimo, a seguinte estrutura:

- a) Dados gerais do TCT;
- b) Ficha resumo da Edificação;
- c) Equipe envolvida, com quantificação (absoluta e percentual) de participação de mulheres e pessoas pretas e pardas;
- d) Introdução/Objetivo;
- e) Período do relatório;
- f) Cronograma físico-financeiro previsto e realizado no período;
- g) Previsão de ações futuras;
- h) Incidentes ou barreiras identificadas e soluções adotadas no período, e outras informações pertinentes; e
- i) Anexos com os produtos resultantes do trabalho executado no período.

11.3. Os RAFP deverão ser enviados juntamente com as Prestações de Contas Parciais (PCP), em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado na Chamada Pública.

11.4. Os atrasos de execução em relação ao cronograma inicialmente previsto deverão ser obrigatoriamente justificados nos respectivos relatórios.

11.5. Até o término do PRAZO DE EXECUÇÃO, estipulado na **CLÁUSULA NONA**, o **BENEFICIÁRIO** deverá encaminhar para análise e aprovação da **ENBPar**:

11.5.1. Comprovação financeira final – mediante supervisão financeira da **ENBPar** – correspondente à prestação de contas final por meio do relatório final de utilização de recursos (PCF), demonstrando a aplicação no Projeto, na forma apresentada na Proposta Técnica, do total de recursos liberados por parte da **ENBPar**.

11.5.2. O Relatório de Prestação de Contas Final (PCF) deve ser composto pelo menos de:

- I. Comprovação, por meio da apresentação do Relatório de Acompanhamento Físico Final (RAFF), assinado, de cumprimento total do objeto;
- II. Notas e comprovantes fiscais pagos, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos, valor, aposição de dados do **BENEFICIÁRIO** e número do TCT;
- III. Extratos bancários de conta corrente e aplicação financeira, da conta específica do Convênio;
- IV. Comprovação da utilização de contrapartida financeira do **BENEFICIÁRIO**, quando for o caso;

V. Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VI. Relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

VII. Relação dos serviços prestados, quando for o caso;

VIII. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

IX. Sob demanda da **ENBPar**, contratos assinados, empenhos realizados, dentre outros documentos, conforme a necessidade.

11.6. O acompanhamento físico final será verificado por meio de análise documental apresentada juntamente com o RAFF e por meio de supervisão física *in loco*, a critério da **ENBPar/PROCEL**. O **BENEFICIÁRIO** fica obrigado a prestar todas as informações e todo apoio técnico, logístico e administrativo necessários a essa finalidade.

11.6.1. O Relatório de Acompanhamento Físico final (RAFF) apresenta um resumo com informações relevantes relativas às etapas anteriores e detalha as atividades realizadas no período final do projeto, devendo incluir uma avaliação geral dos resultados do trabalho executado e seguir, no mínimo, a seguinte estrutura:

- a) Dados gerais do TCT;
- b) Equipe envolvida, com quantificação (absoluta e percentual) de participação de mulheres e pessoas pretas e pardas;
- c) Introdução/Objetivo;
- d) Resumo com informações relevantes relativas às etapas anteriores;
- e) Cronograma físico-financeiro previsto e realizado;
- f) Incidentes ou barreiras identificadas e soluções adotadas no período, e outras informações pertinentes;
- g) Avaliação geral dos resultados obtidos e lições aprendidas durante o projeto como um todo:
 - I. Benefícios para as diversas entidades;
 - II. Pontos de atenção e áreas de melhorias;
 - III. Alocação dos recursos;
 - IV. Recomendações/sugestões para projetos futuros.
- h) Anexos com os produtos resultantes do trabalho executado no período.

11.7. O RAFF deverá ser enviado juntamente com a Prestação de Conta Final (PCF).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – BENS E SERVIÇOS

12. A aquisição de BENS e SERVIÇOS no mercado nacional ou no mercado externo deverá ser feita pelo **BENEFICIÁRIO**, conforme definido no Projeto aprovado na Chamada Pública, com estrita observância da legislação aplicável à matéria, bem como das especificações técnicas e das quantidades aprovadas.

12.1. No âmbito do Projeto, entende-se como BENS e SERVIÇOS, os serviços especificados no Projeto, equipamentos, maquinários e/ou sistemas adquiridos para implementação do Espaço.

12.2. O **BENEFICIÁRIO** deverá:

- I. Comunicar à **ENBPar**, em até 5 (cinco) dias úteis, qualquer interrupção relacionada às medidas previstas no Projeto a serem implementadas ou defeitos/acidentes relacionados aos BENS e SERVIÇOS adquiridos, que venham afetar os resultados do Projeto;
- II. Assegurar a adequada aplicação das medidas apontadas no Projeto e a operação dos BENS adquiridos, promovendo a execução dos reparos e substituições necessárias, e arcar com todas as despesas referentes ao transporte, guarda, conservação, manutenção e recuperação, sem que lhe caiba direito a retenção ou a qualquer indenização.

12.3. Caso as prestações de contas não sejam aprovadas em razão da utilização dos recursos em desacordo a este instrumento, na aquisição, produção, instalação, transformação ou construção de bens materiais, os recursos liberados pela **ENBPar**, relacionados a estes bens, deverão ser devolvidos, atualizados monetariamente pelo **IPCA** (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), aferido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou pelo ente que o substituir à época, desde a data do desembolso para o pagamento da despesa realizada até a data da devolução acrescido de juros de mora de 1% (um por cento ao mês).

12.4. Todos os BENS adquiridos no âmbito do Projeto serão de propriedade do **BENEFICIÁRIO**, condicionada à devida execução do presente TCT, a quem caberá por se responsabilizar integralmente por seus devidos registros, manutenção, obrigações tributárias e guarda, mantendo a **ENBPar** livre e a salvo de qualquer responsabilidade relacionada a tal obrigação.

12.5. Caberá ao **BENEFICIÁRIO** em relação aos BENS em geral a serem utilizados para fins de execução do Projeto:

- I. Manter seguro com empresas idôneas, em valores consistentes com as práticas comerciais adequadas, que cubra riscos decorrentes da aquisição, transporte, remessa e uso dos bens apoiados, devendo qualquer indenização ser paga em moeda nacional e destinada à reposição dos bens;
- II. Comunicar à **ENBPar**, imediatamente, qualquer dano que os referidos BENS vierem a sofrer;
- III. Assegurar a adequada operação dos BENS adquiridos, promovendo a execução dos reparos e substituições necessárias, e arcar com todas as despesas referentes ao transporte, guarda, conservação, manutenção e recuperação, sem que lhe caiba direito a retenção ou a qualquer indenização;
- IV. Informar à **ENBPar** a devolução de quaisquer BENS, em razão da conclusão das atividades deste TCT ou da sua não utilização; e
- V. Em caso de furto ou de roubo do BEM, promover o registro da ocorrência perante a autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à **ENBPar** e diligenciando para que se proceda a investigação pertinente.

12.6. Após aprovada a última prestação de contas e declarado o encerramento do TCT, as propriedades dos BENS patrimoniais remanescentes serão resolvidas em definitivo em favor do **BENEFICIÁRIO**, conforme o art. 1.359, do Código Civil, observado o disposto neste TCT e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

13. Em relação à propriedade intelectual, deverão ser adotadas as seguintes condições:

13.1. O **BENEFICIÁRIO** comunicará à **ENBPar**, nos relatórios de acompanhamento físico, até o fim da vigência do TCT, os resultados alcançados pelas ações previstas neste TCT, passíveis de obtenção de proteção legal ou de licenciamento a terceiros, no âmbito da legislação de propriedade intelectual.

13.2. O **BENEFICIÁRIO** deverá submeter à aprovação da **ENBPar** eventual registro de Entregável, ou produtos dele resultantes, no Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, ou em outro órgão competente, ficando desde já acordado que inventores ou autores terão seus nomes reconhecidos em todas as eventuais patentes, objeto de acordo específico a ser firmado.

13.3. Os direitos de propriedade intelectual sobre criação desenvolvida com os recursos repassados em virtude do presente TCT serão disciplinados em acordo específico a ser firmado entre as partes.

13.4. Todos os dados, informações, tecnologias, biotecnologias, microrganismos, programas de computador, procedimentos e rotinas existentes e registrados anteriormente à celebração deste Termo e de propriedade da **ENBPar**, do **BENEFICIÁRIO** e/ou de terceiros, que estiverem sob sua(s) responsabilidade(s) e que forem reveladas entre as partes mencionadas, exclusivamente para subsidiar a execução das atividades deste TCT, continuarão pertencendo à parte detentora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ENCERRAMENTO

14. O encerramento do Termo de Cooperação Técnica só se dará após análise e aprovação, por parte da **ENBPar**, da prestação de contas físico-financeira final (RAFF e PCF).

14.1. Caso haja correções ou pendências apontadas pela **ENBPar**, o **BENEFICIÁRIO** deverá realizar e encaminhar as revisões necessárias até a emissão, por parte da **ENBPar**, do Termo de Encerramento e Quitação do TCT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADES

15. A não comprovação, por meio de prestação de contas, da aplicação de qualquer parcela no objeto do presente TCT, ou sua aplicação indevida, importará na restituição, no prazo de 72 (setenta e duas) horas do recebimento do aviso da **ENBPar**, por escrito, independentemente de interpelação judicial, da importância a ela correspondente, corrigida pelo indicador **IPCA** (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), aferido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou, instituição que o substituir à época, acrescida de multa de 10% (dez por cento), juros de mora de 12% a.a. (doze por cento ao ano), *pro rata temporis*, desde a data da liberação até sua efetiva devolução e exclusão em futuras chamadas públicas do PROCEL por um período de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

15.1. Caso ocorram quaisquer das irregularidades descritas no item 15 e/ou na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**, referente ao encerramento do presente TCT, bem como o descumprimento, por parte do **BENEFICIÁRIO**, de qualquer condição prevista neste TCT, a **ENBPar**, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, poderá considerar rescindido o TCT.

15.2. Sem prejuízo do disposto no item 15.1, a **ENBPar** poderá cobrar multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o total de recursos liberado e não aplicado no prazo máximo de 6 (seis) meses e/ou com aplicação indevida por parte do **BENEFICIÁRIO**, observando ainda as demais cominações legais, notadamente aquelas previstas na legislação específica, descontado o valor de eventual multa aplicada em razão do disposto no item 15.

15.3. Em caso de eventual desistência do TCT pelo **BENEFICIÁRIO** importará no seguinte procedimento:

- I. Apresentação de justificativa fundamentada do pedido de desistência;
- II. Apuração do valor total atualizado do RECURSO FINANCEIRO disponibilizado pela **ENBPar** pelo indicador **IPCA** (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), aferido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou, instituição que o substituir à época;
- III. A restituição do RECURSO FINANCEIRO atualizado disponibilizado pela **ENBPar**, no prazo de 30 (trinta) dias do envio de validação da apuração pela **ENBPar**;
- IV. Caso a **ENBPar** conclua que a desistência foi decorrente de motivos alheios à vontade do **BENEFICIÁRIO**, não será aplicada penalidade, limitando-se a restituição integral do RECURSO FINANCEIRO atualizado;
- V. Caso a **ENBPar** conclua que a desistência foi decorrente atos de gestão do **BENEFICIÁRIO**, o RECURSO FINANCEIRO deverá ser restituído, acrescido de atualização monetária e multa moratória de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis;
- VI. Celebração do Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO DE INTEGRIDADE, RISCOS, CONTROLES INTERNOS E PROTEÇÃO A DADOS PESSOAIS

16. A execução do presente TCT observará o disposto na Portaria nº 67, de 31 de março de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que toca à gestão de integridade, riscos e de controles internos.

16.1. O **BENEFICIÁRIO** declara ter ciência de todo o conteúdo do “Código de Conduta e Integridade”, elaborado pela **ENBPar**, disponível no site: <https://enbpar.gov.br/transparencia/acoes-e-programas/governanca/>, e conforme legislação vigente obedecê-lo rigorosamente durante toda a vigência do presente instrumento, no que se refere a relação à responsabilidade administrativa de pessoas jurídicas por transgressões cometidas por seus diretores, empregados e/ou agentes. Em relação ao OBJETO deste TCT, o **BENEFICIÁRIO** declara ter dado e implementado as instruções aos seus diretores, empregados e agentes, destinados a impedir a prática ou a tentativa de quaisquer transgressões à Convenção de Combate ao Suborno de Oficiais Públicos Estrangeiros em Transações de Negócios Internacionais OCDE 1997 (“Convenção OCDE”), a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, e qualquer legislação anticorrupção aplicável e de acordo com a legislação do(s) país(es) onde cada

parte esteja constituída, dente as quais, por exemplo, no Brasil pela Lei nº 12.846, de 01 de Agosto de 2013.

16.2. As partes acordam que o descumprimento, ainda que parcial, do estabelecido na declaração acima e demais obrigações inerentes, que resulte em consequências adversas à **ENBPar**, será considerado como um descumprimento material na forma do presente TCT, e, por consequência, poderá suscitar a rescisão automática do presente TCT pela **ENBPar**, por meio da notificação via carta registrada, a qual deverá incluir resumo das circunstâncias que ensejaram o descumprimento ou procedimentos legais que evidenciam o referido descumprimento.

16.3. Em caso de informação que possa representar potencial descumprimento da presente Cláusula pelo **BENEFICIÁRIO**, a **ENBPar** terá o direito de suspender a execução do TCT até que se apure a ocorrência, mediante notificação via carta registrada, a qual deverá apresentar resumo das informações relevantes. Caso a informação seja obtida pela imprensa, a **ENBPar** terá o direito de exercer o direito de suspensão do TCT quando a informação for confirmada por documento oficial de Autoridade competente e/ou de outra forma confirmada pelo Poder Judiciário.

16.4. O **BENEFICIÁRIO** compromete-se a cumprir a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas e regulamentação aplicáveis ("LGPD") em todos os seus termos no que se refere aos dados eventualmente coletados, para os fins exclusivos do objeto do presente TCT (art. 7º, LGPD).

16.5. Eventuais dados coletados pelo **BENEFICIÁRIO** serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução do escopo do presente TCT.

16.6. Em relação à execução do presente TCT, o **BENEFICIÁRIO**:

- I. Declara que não realizou, não ofereceu nem autorizou, direta ou indiretamente, bem como se compromete a não realizar, não oferecer nem autorizar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, presente, entretenimento, viagem, promessa ou outra vantagem para o uso ou benefício, direto ou indireto, de qualquer autoridade ou funcionário público, conforme definido no art. 327, caput, §§ 1º e 2º, do Código Penal Brasileiro, qualquer indivíduo ou entidade, nacional ou estrangeiro, pertencentes ou não à administração pública, nacional ou estrangeira, ou a elas relacionadas, inclusive partido político, membro de partido político, candidato a cargo eletivo, quando tal pagamento, oferta ou promessa de presente, entretenimento ou viagem, ou qualquer outra vantagem, constituírem um ilícito previsto nas leis brasileiras.
- II. Informará imediatamente à **ENBPar** sobre a instauração e andamento de qualquer investigação ou processo administrativo ou judicial para apuração de prática dos atos

ilícitos descritos no item acima, imputados ao **BENEFICIÁRIO** seus respectivos administradores, prepostos, empregados, representantes e terceiros a seu serviço, referentes a execução do Projeto.

- III. Declara que informou a seus administradores, prepostos, representantes, empregados e terceiros a seu serviço, de seu compromisso em relação ao disposto nesta cláusula, bem como tomou medidas para que os mesmos se comprometam a não praticar condutas ou omissões que possam resultar em responsabilidade para a **ENBPar**;
- IV. Responsabiliza-se pelos atos praticados em descumprimento ao disposto nesta cláusula, por si e seus respectivos administradores, prepostos, empregados, representantes e terceiros a seu serviço, no que se refere à execução do Projeto;
- V. Fornecerá declaração, sempre que solicitado pela BR, no sentido de que vem cumprindo com o estabelecido
- VI. Manter, durante a execução do presente TCT, todas as condições de habilitação, de qualificação e da proposta, exigidas quando da Chamada Pública;

16.7. São condutas vedadas no âmbito deste TCT:

- I. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.
- II. Pagar, com recursos deste Termo, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas.
- III. Alterar o objeto do Termo, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, devidamente motivado e por meio de Termo Aditivo.
- IV. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento e constante na proposta técnica aprovada.
- V. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento.
- VI. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela **ENBPar** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado.
- VII. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos por

responsabilidade da **ENBPar**, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado.

- VIII. Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, voltados para interesses corporativos e recreativos dos associados.
- IX. Realizar despesas com publicidade, salvo para fins de divulgação do Projeto com caráter educativo, informativo ou de orientação social e conforme previsão na planilha orçamentária, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Projeto aprovado.
- X. Utilizar ou permitir qualquer modalidade de veiculação eleitoral durante a execução do Termo de Cooperação Técnica.

16.8. O **BENEFICIÁRIO** compromete-se a observar rigorosamente as disposições da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, no âmbito da execução do presente TCT.

16.8.1. Em caso de ocorrência de qualquer ato lesivo, nos termos da Lei nº 12.846/2013, o **BENEFICIÁRIO** compromete-se a adotar todas as medidas necessárias para sanar o ato e reparar integralmente os danos causados, respondendo administrativa e judicialmente pelos prejuízos decorrentes de suas ações ou omissões.

16.8.2. O **BENEFICIÁRIO** compromete-se a colaborar plenamente com as autoridades competentes na apuração de qualquer ato lesivo, permitindo o acesso a documentos, registros e demais informações relevantes para a investigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17. A eficácia deste Termo de Cooperação Técnica e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela **ENBPar**, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO

18. A **ENBPar** se reserva o direito de divulgar, a qualquer tempo, o projeto objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, bem como os seus resultados, sem a necessidade de comunicação prévia e expressa, ou a solicitação de autorização do **BENEFICIÁRIO**.

18.1. A citação da **ENBPar** e do Procel em matérias veiculadas na mídia e exposição da logomarca da **ENBPar** ou do Procel em peças promocionais alusivas ao projeto deverá ser previamente autorizada pela **ENBPar**.

18.2. Qualquer divulgação do Projeto ou relacionada ao objeto deste TCT deve ser precedida de autorização prévia e por escrito da **ENBPar**. O nome da **ENBPar** e do Procel devem obrigatoriamente constar no material dessa divulgação em qualquer veículo de comunicação, físico e digital, incluindo, mas não se limitando a: mídia social, internet, celular, rádio, televisão, outdoor, jornais e panfletos.

18.3. No que se refere ao Projeto, o **BENEFICIÁRIO** obriga-se a:

- I. Afixar no local da obra a placa padrão da **ENBPar** e mencionar, sempre que faça divulgação do Projeto, a cooperação da **ENBPar**, respeitadas as restrições à publicidade constantes da regulamentação eleitoral vigente à época;
- II. Não utilizar ou permitir qualquer modalidade de veiculação eleitoral durante a execução do TCT;
- III. Seguir as orientações da **ENBPar** quanto à divulgação de projetos do Procel.

18.4. As solicitações para publicações acadêmicas ou para qualquer outro meio de divulgação dos dados resultantes do Projeto deverão ser encaminhadas, por escrito, via e-mail, com a identificação e a assinatura do responsável pela solicitação; o Projeto em questão; a proposta do release da publicação (incluindo publicações de redes sociais) ou equivalente; assim como o local, data e o meio de divulgação da publicação. Qualquer autorização recebida nesse sentido será entendida como concedida em caráter restrito, exclusivamente para aquela finalidade.

18.5. Todas as publicações deverão ser previamente autorizadas pela ENBPar/PROCEL, por e-mail, sob pena de incorrer no uso indevido da propriedade intelectual de terceiros.

18.6. No caso de teses, dissertações ou artigos científicos produzidos ou publicados, em qualquer mídia, que decorram de atividades do Projeto, integral ou parcialmente deverão, obrigatoriamente, fazer referência ao apoio recebido pela **ENBPar**. O **BENEFICIÁRIO** deverá incluir no local apropriado a menção ao recebimento do recurso. Deverão ser usadas as seguintes expressões, no idioma do trabalho:

“O presente trabalho foi realizado com apoio da ENBPar no âmbito do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica – PROCEL”

“This study was supported by ENBPar within the scope of National Electric Energy Conservation Program – PROCEL”.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

19. No caso de não aprovação de contas, exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, caberá à **ENBPar** tomar as medidas necessárias para a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

20. Constituem motivos para rescisão deste instrumento:

- I. Inadimplemento pelo **BENEFICIÁRIO** de quaisquer das cláusulas pactuadas que não tenha sido sanado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados de comunicação por escrito pela **ENBPar**;
- II. Utilização dos recursos repassados em destinação diversa da aprovada;
- III. Constatação de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado pelo **BENEFICIÁRIO**;
- IV. Verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial; e
- V. Situações de caso fortuito ou força maior que não tenham cessado em até 180 (cento e oitenta) dias contados do seu início e devidamente comunicadas.

20.1. O presente Termo poderá ser denunciado por qualquer das partes mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações e vantagens auferidas no tempo em que participaram do Termo.

20.1.1. Se o Termo de Cooperação Técnica for denunciado por qualquer das partes, deverá ser firmado Termo de Distrato para assegurar que todas as responsabilidades e obrigações estejam claramente definidas e acordadas entre as partes no momento do término da cooperação.

20.2. Havendo desistência do **BENEFICIÁRIO** de executar o objeto do projeto aprovado na Chamada Pública, por perda de interesse, independente da motivação, deverá enviar comunicação formal a **ENBPar**, para que seja elaborado Termo de Distrato e apuradas as obrigações a serem cumpridas pelo **BENEFICIÁRIO** conforme estabelecido na cláusula 15.3, no prazo a ser estipulado pela **ENBPar**.

20.3. Finalizada a execução do projeto, o saldo remanescente, inclusive o proveniente de receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, deverá ser devolvido à **ENBPar**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação de multa diária de 5% (cinco por cento) ao dia do valor do saldo, a critério da **ENBPar**, de acordo com a gravidade da conduta.

20.4. Tendo havido contrapartida financeira do **BENEFICIÁRIO**, a restituição do saldo remanescente a cada parte deve ocorrer na mesma proporção do investimento inicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

21. O **BENEFICIÁRIO** reconhece a autoridade normativa da **ENBPar** para exercer o acompanhamento da execução, o controle e a fiscalização sobre o TCT, reorientar ações e acatar, ou não, justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na execução das atividades previstas, podendo vir a assumir ou a transferir a responsabilidade pelo TCT, de modo a evitar a sua paralisação.

21.1. O **BENEFICIÁRIO** autoriza e reconhece como legítimo o livre acesso de empregados da **ENBPar**, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual se subordina a **ENBPar**, bem como do Tribunal de Contas da União, em missão de fiscalização ou auditoria, em qualquer tempo e lugar, restringindo-se aos atos e fatos relacionados ao âmbito deste TCT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SUSPENSÃO DAS LIBERAÇÕES

22. Sem prejuízo da hipótese de rescisão do presente Termo, a **ENBPar** poderá suspender as liberações dos recursos, por até 120 (cento e vinte) dias, se houver descumprimento inequívoco de condição prevista neste instrumento ou na legislação aplicável, assegurado o contraditório e desde que tenha sido dada oportunidade ao **BENEFICIÁRIO**, mediante notificação, de regularizar a situação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis ou outro acordado formalmente entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

23. As comunicações, avisos ou notificações de uma Parte à outra, ou as recebidas por terceiros e que sejam de mútuo interesse, somente produzirão efeitos se forem feitas por escrito com comprovação de recebimento, de modo a assegurar a data de entrega ou do recebimento.

ENBPAR

Diretoria de Gestão de Programas de Governo

Centro Empresarial Parque da Cidade, SCS, Qd. 09, Torre B, Sala 701

Brasília/DF, Brasil – CEP 70378-200

At.: XXXX – Gerência de Edificações, Indústria, Comércio e Selo Procel

Tel: (61) 3773-2743 E-mail: procel@enbpar.gov.br

BENEFICIÁRIO

Razão Social:

Endereço:

Nome Contato:

Cargo:

Tels./Celular:

e-mail:

23.1. Cada Parte obriga-se a comunicar, expressamente, mediante notificação assinada por seu representante legal qualquer alteração de seus dados, sob pena de ser considerado válido e devidamente recebido o documento encaminhado para o endereço anterior.

23.2. Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas, em decorrência da operacionalização do presente TCT, serão resolvidos de comum acordo entre as Partes, preservado o princípio da boa-fé objetiva.

23.3. O **BENEFICIÁRIO** autoriza, desde já, a título gratuito e sem limitação de tempo, território ou meio (físico ou digital), o uso dos respectivos nomes e marcas para eventual divulgação da participação e dos resultados no Programa objeto deste acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24. As partes elegem o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal da Justiça Federal, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Termo de Cooperação Técnica, que não puder ser resolvida de comum acordo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 1 (uma) via eletrônica para um só efeito.

Brasília, (data da última assinatura digital do documento).

**Diretor-Presidente
ENBPAR**

**Diretor de Gestão de Programas de
Governo
ENBPAR**

**Responsável
BENEFICIÁRIO**

**Responsável
BENEFICIÁRIO**